



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIREITOS DA VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL

“A Defensoria é uma instituição pública que tem como missão defender os direitos das pessoas que não têm condições de pagar as despesas do processo e a contratação de um advogado particular. Para ser atendida pela Defensoria, a pessoa deverá comprovar a renda da família e patrimônio.”

PROCEDIMENTO JUDICIAL

A Defesa apresenta a petição com o pedido

O Ministério Público dá um parecer sobre o pedido

O Juiz decide

- Mais de 1/2 da pena para pessoa reincidente em crime doloso;
- Mais de 2/3 da pena para pessoa primária em crime hediondo, equiparado ou tráfico de pessoas;

Dentre os requisitos objetivos, há também a necessidade de reparação do dano, desde que seja possível fazê-lo.

Importante: a pessoa reincidente em crime hediondo, equiparado ou em tráfico de pessoas não tem direito ao LC.

O requisito subjetivo também é verificado pelo atestado de boa conduta constante no BI.

O livramento condicional dura o mesmo tempo que falta para a pena ser cumprida integralmente. Esse é o chamado “período de prova”.

Atenção:

- Uma vez em regime aberto ou em livramento condicional, a pessoa poderá ser obrigada a cumprir uma série de condições, dentre elas, trabalhar, não sair de casa em certos horários, não frequentar bares, boates e comparecer no fórum para assinar a carteirinha.
- A revogação do livramento condicional pode fazer com que não haja desconto na pena dos dias em que a pessoa ficou solta (pode não “contar” o tempo em liberdade)

Texto: Assessorias Cível, Criminal e da Qualidade do Atendimento

Diagramação, ilustração, produção e impressão: Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Revisão e Publicação: Outubro de 2018

Quando uma pessoa é condenada criminalmente e a juíza ou o juiz manda que ela seja presa (ainda que recorra da sentença), surge o processo de execução criminal, que “corre” em uma Vara de Execução Criminal (VEC), ou seja, com outra juíza ou juiz.

Geralmente a VEC da cidade em que a pessoa está cumprindo a pena é a responsável pelo processo.

Na VEC atuam defensoras e defensores públicos que analisam os cálculos da pena, pedem a progressão de regime, livramento condicional, comutação e o indulto, interpõem recursos, apresentam pedidos de justificativas quando há o atraso da pessoa no setor de fiscalização e buscam os demais direitos existentes no cumprimento da pena. Enfim, depois que a pessoa foi condenada, mesmo que haja recurso, a VEC é o lugar em que se pede, entre outros, a progressão de regime, o livramento condicional, se verifica se a pessoa presa tem direito à saída temporária (“saidinha”), ao indulto da pena (perdão) e as defensoras e os defensores pedem o reconhecimento desses direitos.

Os principais direitos da execução penal são:

1) Progressão de regime: é a passagem de um regime de cumprimento de pena mais rigoroso para um mais brando.

São 3 os regimes: o fechado (penitenciária), o semiaberto (colônia agrícola, industrial ou similar) e o aberto (casa de albergado ou prisão domiciliar, por exemplo). Exemplo: A pessoa em cumprimento de pena pode progredir do regime fechado para o semiaberto e deste para o aberto.

Como se faz para progredir de regime?

A resposta depende de dois dados:

- Tempo cumprido de pena
- Bom comportamento carcerário

É necessária uma série de informações para que se possa afirmar qual é o tempo de pena que a pessoa precisará cumprir para pedir a progressão.

Dados necessários: saber se a condenação é por crime comum (ex.: roubo, furto, receptação, etc.) ou se é por crime hediondo ou equiparado (ex.: tráfico de drogas, homicídio qualificado etc.), pois o tempo de pena para progredir muda de um caso para o outro.

Outro dado importante para quem cumpre pena por crime hediondo ou equiparado é saber se a juíza ou o juiz disse na sentença se a pessoa é reincidente ou não.

A última informação é a seguinte: saber se o crime hediondo aconteceu até 28 de março de 2007.

Vamos ver quais são os lapsos:

- 1/6 da pena para crimes comuns;
- 2/5 da pena para crime hediondo ou equiparado quando a pessoa presa for primária;
- 3/5 da pena para o crime hediondo ou equiparado quando a pessoa presa for reincidente;
- Detalhe: se o crime hediondo ou equiparado foi cometido até o dia 28 de março de 2007, a pessoa presa precisará cumprir somente 1/6 da pena;

- Se a pessoa presa tem uma condenação por crime comum e outra por crime hediondo ou equiparado, cometidos após 28 de março de 2007, o cálculo é feito assim: $2/5$ ou $3/5$ da pena (conforme o caso) + $1/6$.

Preenchido o tempo de cumprimento, será necessário avaliar a conduta carcerária, que deve ser boa. É o requisito subjetivo.

Em resumo: para progredir de regime é preciso preencher o tempo de cumprimento de pena de acordo com o crime e a conduta carcerária deve ser boa.

Vale, novamente, lembrar: em qualquer caso é preciso cumprir o requisito subjetivo. Ou seja, a pessoa presa deve ter boa conduta carcerária atestada pelo diretor da unidade prisional.

ATENÇÃO: se a pessoa cometeu uma falta disciplinar, a conduta não será classificada como boa durante um tempo (até 1 ano). A Informação vem no Boletim Informativo (BI).

2. Livramento condicional (LC): é a antecipação da liberdade pelo tempo que resta da pena. É diferente da progressão de regime, pois precisa de um tempo maior de cumprimento da pena e, após a liberdade, a pessoa fica em “período de prova”. Para ter direito ao livramento condicional, a pena total tem que ser igual ou maior que 2 anos, e também devem ser observados os requisitos objetivos e subjetivos.

Tempo de pena (requisito objetivo):

- Mais de 1/3 da pena para não reincidente em crime doloso;